



SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
REITORIA

CONTRATO nº 137 / 2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA** e a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)**, nos termos a seguir expostos.

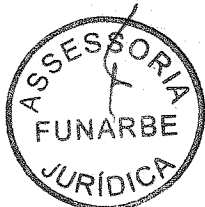
Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal, com sede em Viçosa, MG, "Campus" Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.944.455/0001-96, por sua Reitora, Nilda de Fátima Ferreira Soares, doravante denominada simplesmente **UNIVERSIDADE**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, sediada no *Campus* Universitário, s/n, Viçosa – MG, CEP 36.570-900, inscrita no CNPJ nº 20.320.503/0001-51, por seu Diretor-Presidente, professor Luiz Eduardo Dias, doravante denominada simplesmente **FUNARBE**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 008589/2017 - Dispensa de Licitação nº 15/2017**, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria, resolvem celebrar este Contrato, mediante as condições transformadas nas Cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a **prestação de apoio institucional ao planejamento, compra de material didático, pagamento de instrutores e suas despesas de viagem, e oferecimento de cursos de extensão em "Homeopatia no cuidado de organismos vivos e ambientes" para agricultores (as) familiares, lideranças comunitárias, participantes de movimentos e organizações sociais, agentes de saúde, dentre outros, localizados em quatorze Municípios de Minas Gerais**, conforme especificações constantes no Projeto Básico, às fls. 02/08 do Processo nº008589/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações da **UNIVERSIDADE**:



a) Cumprir as normas e condições contidas no Projeto Básico, sem prejuízo das demais condições contidas na legislação pertinente e neste Contrato;

b) Repassar os recursos oriundos da Emenda Parlamentar à **FUNARBE**, imediatamente após o recebimento dos mesmos pela **UNIVERSIDADE**, desde que atendidas as condições legais;

c) Emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas apresentada pela **FUNARBE**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com as normas regulamentares.

2.2 São obrigações da **FUNARBE**:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e seus anexos, assumindo a execução de sua proposta, responsabilizando-se por todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto e, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto do Projeto Básico, bem como deste Contrato;

b) Movimentar os recursos em conta bancária aberta especificamente para este fim;

c) Prestar contas dos recursos disponibilizados pela **UNIVERSIDADE**, atentando, no que couber, ao disposto na PI MPOG/MF/CGU nº 507/2011;

d) Submeter-se ao controle finalístico e de gestão por parte da **UNIVERSIDADE**;

e) Encaminhar a prestação de contas à Diretoria Financeira da **UNIVERSIDADE**, anexando os documentos a seguir, sem prejuízo de outros exigidos pela PI MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e demais legislações pertinentes ao assunto:

1. Termo de abertura de conta específica;
2. Extrato bancário de todo o período, desde a data da disponibilização do recurso até o término da execução do objeto ou vigência do mesmo;
3. Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados;
4. Relatório de Cumprimento do Objeto;
5. Declaração de realização dos objetivos a que se propõe o instrumento;



5.2 A UNIVERSIDADE, por razões de interesse público, poderá, a todo tempo, denunciar unilateralmente o presente Contrato.

5.3 O exercício do direito de denúncia pela **UNIVERSIDADE** obrigará ao pagamento exclusivo dos serviços efetivamente executados pela **FUNARBE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações a serem assumidas sujeitará a **FUNARBE** às sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93, incluindo, a suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Federal, sem prejuízo de multas e outras penalidades.

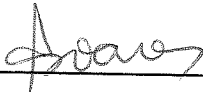
CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO FORO

7.1 Atribui-se ao presente Contrato o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

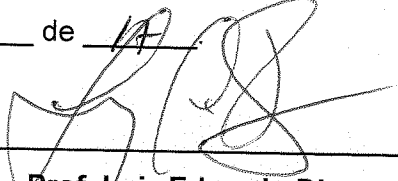
7.2. O Foro competente para conhecimento e solução das questões derivadas deste Contrato, é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, certas e contratadas, firmam as partes o presente termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Viçosa, 16 de 08 de 17.



Profa. Nilda de Fátima Ferreira Soares
 Reitora da UFV

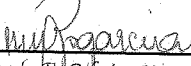


Prof. Luiz Eduardo Dias
 Diretor-Presidente da FUNARBE

TESTEMUNHAS

1. 

Nome: Nadília Marota Gomide
CPF: 520.938.916-20
 Núcleo de Negócios e Parcerias
 Funarbe

2. 

Nome: Wanda E. Ribeiro Suva Garcia
CPF: 055.895.906-71
 Funarbe

